



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

ADM. 2005/2008

**Lei nº 1.420
De 18 de outubro de 2005.**

**“Afeta Bem Público, Autoriza
Administrar Bem Público e
Desafeta Bem Público”.**

José Garcia da Costa, Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Joanópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o bem público dominial, com área de 2.594,35 m², cuja descrição segue abaixo, afetado como bem público especial com a finalidade de construção da sede própria da Câmara Municipal de Joanópolis: “a Área Institucional está localizada na esquina da Avenida 1 com a Rua 9, medindo 12,89 metros em curva com raio de 9,00 metros, medindo 91,73 metros de frente para Rua 9. O lado direito de quem da Rua 9 olha mede 14,24 metros onde confronta com a Avenida 1 e o lado esquerdo de quem da Rua 9 olha mede 29,76 metros onde confronta com o Sistema de Lazer e nos fundos mede 102,92 metros onde confronta com o mesmo sistema de lazer”.

Art. 2º Fica a Câmara Municipal de Joanópolis autorizada a administrar, conforme a Lei Municipal nº 1393, de 29 de março de 2005, o bem público dominial, com área de 3.727,14 m², cuja descrição segue abaixo: “Este Sistema de Lazer está localizado na esquina da Avenida 1 com a Avenida Marginal medindo 14,71 metros em curva com raio de 9,00 metros, medindo de frente para a Avenida marginal 87,95 metros mais 53,00 metros em curva. O lado direito de quem da Avenida marginal olha mede 30,2 metros onde confronta com a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis, com a quadra E do Loteamento Jardim São João, Lote 28 pertencente a Vicente de Oliveira, onde mede 21,50 metros e 15,50 metros e com parte do Lote 27 pertencente a Décio Bento Ferreira, onde mede 5,80 metros e 6,27 metros e do lado esquerdo de quem da Avenida Marginal olha mede 5,44 metros onde confronta com a Avenida 1. E nos fundos mede 102,92 metros mais 29,76 metros onde confronta com a Área Institucional e mede mais 37,21 metros confronta com a Rua 9 mais 11,65 metros em curva com raio de 9,00 metros onde confronta com o Balão de retorno da Rua 9 e mais 3,00 metros onde confronta com o Lote 15 da Quadra H”.

Art. 3º Fica desafetado, o bem público localizado na Rua Prof. João Candelária Sobrinho s/nº, com área de 1.213,85 m², afetado pela Lei Municipal nº 1214, de 29 de novembro de 2000, cuja descrição segue abaixo: “Faz frente para a rua Prof. João Candelária sobrinho na extensão de 45,80m (quarenta e cinco metros e oitenta centímetros), nos fundos confronta com Anísio Silveira Cruz, na extensão de 10,00m (dez metros); quebra a direita e segue por 7,50 confrontando com Anísio Silveira Cruz; quebra a esquerda e segue por 10,00m (dez metros) confrontando com Carlos Aparecido Barbosa; quebra a esquerda por 7,50 (sete metros e cinquenta centímetros) confrontando com José Aparecido Bueno; quebra a direita e segue por 21,00(vinte e um metros), confrontando com José Aparecido Bueno na extensão de 10,50m (dez metros e cinquenta centímetros), e continua por mais 10,50m (dez metros e cinquenta

Rua Francisco Wolhers, 170 – Centro – CEP 12.980-000 – CNPJ 45.290.418/0001-19

PABX: (011) 4539-9347 – JOANÓPOLIS – Estado de São Paulo.

E-mail: pmjoanop@uol.com.br – SITE: www.joanopolis.com.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

ADM. 2005/2008

centímetros) confrontando com Sebastião Pereira; pelo lado esquerdo de quem da Rua Professor João Candelária Sobrinho olha para o terreno por 26,00 (vinte e seis metros), confronta com Sebastião Marques Padilha; pelo lado direito de quem da Rua Professor João Candelária Sobrinho olha para o terreno por 27,00m (vinte e sete metros), confrontando com área remanescente, perfazendo assim uma área total de 1.213,85 (mil duzentos e treze metros e oitenta e cinco centímetros quadrados), ficando revogada a Lei Municipal 1.214 de 29 de novembro de 2000”.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.214, de 29 de novembro de 2000.

Joanópolis, 18 de outubro de 2005.

**José Garcia da Costa
Prefeito Municipal**

Registrado no livro nº 16 de leis da Prefeitura Municipal, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade, afixado na Secretaria em local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

**Leonir Trestini
Secretário Municipal de Administração e Finanças**